



L. D. C.
Em 30 / 03 / 05
Assessoria de Plenário

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio F " PFL

PROJETO DE LEI Nº PL 1815/2005
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos – PFL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à COSEG e CCT
Em 31 / 03 / 05

[Handwritten Signature]
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o Art.1º da Lei Nº 3075 de 2002 que Dispõe sobre a desobrigatoriedade de apresentarem relatório de multas os veículos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 3.075 de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam desobrigados de apresentarem relatórios referentes a multas aplicadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN-DF e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER-DF, as Polícias Militar e Civil do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os Departamentos de Fiscalização e Operação de Trânsito do DETRAN-DF e a Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten mark]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1815 / 05
Fis. Nº 01 MAR

COSEG 5 03/03/05



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PFL

JUSTIFICAÇÃO

As viaturas operacionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal são utilizadas na remoção de internos para audiências no judiciário, para atendimento médico em hospitais, na transferência entre Unidades do Sistema, etc.

Por se tratar de atividade de risco, as viaturas que fazem o transporte de presos não podem estar sujeitas às mesmas regras de trânsito a que se sujeitam os demais veículos, sob risco de resgate de presos ou mesmo de fugas, o que colocaria em risco os demais condutores de veículos da mesma via.

Observadas normas de segurança previstas para tal tipo de transporte e por se tratar de veículos que prestam serviços especiais e de alto risco e por não estarem contemplados nas exceções de que trata a Lei nº 3.075 de 2002 propomos que as viaturas da Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, tenham os mesmo benefícios que os demais veículos dos órgãos de segurança.

A proposta é oportuna, portanto conclamo os nobres pares à aprovarem a presente proposição, que com certeza trará benefícios a sociedade como um todo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 1815 / 05
FIC Nº 02 CAP

Sala das Sessões, de _____ de 2005.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL